

PORTARIA nº 023 de 10 de Agosto de 2026

Instaura sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades relacionadas a trocas de plantão e trocas particulares de plantões e designa comissão sindicante.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE PÚBLICA – FESP, no uso das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Interno, na Resolução do Conselho Curador nº 001, de 2 de junho de 2026, e na Portaria FESP nº 022, de 10 de Agosto de 2026,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 13, encaminhada pelo setor de Recursos Humanos à Diretoria, na qual foram noticiadas possíveis irregularidades funcionais atribuídas às empregadas Luzia Maria de Carvalho e Janaína Vargas de Lima, ambas identificadas no respectivo documento;

CONSIDERANDO que a Resolução FESP nº 009/2025 regulamenta as trocas de plantões e veda expressamente a denominada troca particular, entendida como aquela realizada mediante pagamento ou vantagem particular entre empregados;

CONSIDERANDO que a mesma resolução exige, para as trocas autorizadas, solicitação prévia, antecedência mínima, formalização em formulário próprio, assinatura dos envolvidos, autorização da Diretoria Executiva e homologação pelo setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que também são vedadas trocas com empregados em folga, férias, afastamento ou licença, bem como aquelas que impliquem dobra de plantão ou violação do período de descanso previsto na regulamentação interna;

CONSIDERANDO que a Portaria FESP nº 022/2026 instituiu comissão permanente de sindicância, composta por Luciano Guerra Gai, Assessor Jurídico, na condição de Presidente, e Caroline Debora Alves da Silva Molin, e Maeli Machado Do Nascimento Carelli, e Luciana Martins Oliveira Cruz, na condição de membros;

CONSIDERANDO que a Portaria FESP nº 022/2026 atribui à Comissão de Sindicância a realização das diligências necessárias, a inquirição de testemunhas, a tomada de depoimentos, a juntada de documentos, a indicação de provas e a apresentação de relatório expositivo;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Geral instaurar a sindicância, designar a comissão responsável e, após o recebimento do relatório, adotar as medidas administrativas ou disciplinares cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos;

CONSIDERANDO que, quando a sindicância puder resultar em aplicação de sanção, o procedimento assume natureza disciplinar e deve assegurar efetiva oportunidade de defesa, conforme orientação jurisprudencial;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos com imparcialidade, objetividade, individualização das condutas, motivação dos atos e preservação da competência decisória do Diretor-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **Sindicância Administrativa nº 001/2026**, destinada a apurar os fatos descritos na Comunicação Interna nº 13, relacionados a possíveis trocas particulares de plantões e a eventuais trocas realizadas pelas funcionárias Luzia Maria de Carvalho e Janaína Vargas de Lima em desacordo com a Resolução FESP nº 009/2025,

Parágrafo único. A sindicância deverá apurar a ocorrência dos fatos, a autoria, as circunstâncias, a existência de eventual vantagem particular, a observância das regras de autorização e a eventual responsabilidade disciplinar individual das empregadas envolvidas.

Art. 2º. Fica designada para conduzir a sindicância a Comissão de Sindicância previamente constituída pela Portaria FESP nº 022, de 10 de Agosto de 2026, composta por:

I — **Luciano Guerra Gai**, Assessor Jurídico, Presidente;

II — **Caroline Debora Alves da Silva Molin**, Analista de Controle Interno, membro; e

III — **Maeli Machado Do Nascimento Carelli**, Analista Administrativo, membro; e

IV - **Luciana Martins Oliveira Cruz**, Analista Administrativo.

Parágrafo único. A designação específica prevista nesta Portaria não altera a composição ou a duração da Comissão de Sindicância previamente constituída,

destinando-se apenas a vincular sua atuação à apuração dos fatos descritos na Comunicação Interna nº 13.

Art. 3º. A Comissão deverá apurar, individualmente e conforme os elementos constantes dos autos:

I — se houve realização de troca de plantão pelas empregadas identificadas na Comunicação Interna nº 13;

II — se as trocas foram previamente solicitadas, formalizadas, autorizadas e homologadas na forma da Resolução FESP nº 009/2025;

III — se houve pagamento, vantagem ou qualquer ajuste particular entre as empregadas substituída e substituta;

IV — se houve troca com pessoa em folga, férias, afastamento ou licença;

V — se houve dobra de plantão ou violação do período mínimo de descanso;

VI — se houve prejuízo à organização, continuidade ou segurança do serviço;

VII — se os fatos configuram descumprimento de norma interna ou infração disciplinar; e

VIII — a responsabilidade individual de cada pessoa envolvida, sem presunção de autoria ou culpabilidade.

Art. 4º. Compete à Comissão de Sindicância:

I — autuar e organizar os documentos relativos à apuração;

II — requisitar ao Recursos Humanos, à Diretoria e aos demais setores competentes as escalas de plantão, registros de jornada, formulários de troca, autorizações, homologações, comunicações e demais documentos pertinentes;

III — ouvir as empregadas envolvidas, os eventuais substitutos e as testemunhas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

IV — permitir a juntada de documentos e o requerimento de provas pelas investigadas;

V — realizar as diligências necessárias à apuração, desde que pertinentes ao objeto da sindicância;

VI — registrar em ata ou termo próprio todos os atos praticados;

VII — assegurar o acesso das investigadas aos elementos documentados que fundamentem eventual imputação;

VIII — intimar as investigadas, após o encerramento da fase probatória, para apresentação de defesa escrita no prazo de **5 (cinco) dias**;

IX — elaborar relatório expositivo, contendo os elementos fáticos colhidos, as provas produzidas, a análise individualizada das condutas e a conclusão fundamentada quanto à existência ou não de indícios suficientes de irregularidade; e

X — encaminhar os autos ao Diretor-Geral para decisão.

Art. 5º. A Comissão exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade, objetividade e observância do sigilo necessário à adequada apuração dos fatos.

§ 1º Os membros deverão declarar eventual impedimento ou suspeição que possa comprometer sua atuação.

§ 2º Não poderá atuar na apuração o membro que possuir interesse direto ou indireto no resultado, tiver participado dos fatos, tiver prestado depoimento como testemunha ou tiver emitido manifestação prévia sobre a responsabilidade das investigadas.

§ 3º Sobrevindo causa de impedimento ou suspeição, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor-Geral, que adotará as providências necessárias para preservar a validade do procedimento.

Art. 6º. As empregadas identificadas na Comunicação Interna nº 13 deverão ser formalmente intimadas acerca:

I — da instauração da sindicância;

II — dos fatos individualmente relacionados a cada uma;

III — dos documentos que fundamentarem a apuração;

IV — do direito de apresentar documentos e requerer provas;

V — da possibilidade de constituir advogado; e

VI — do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita após o encerramento da fase probatória.

§ 1º A intimação deverá indicar a finalidade do ato, o local de consulta dos autos e o prazo para manifestação.

§ 2º A ausência injustificada da interessada a ato para o qual tenha sido regularmente intimada não impedirá o prosseguimento da apuração, desde que preservada a oportunidade de manifestação e defesa.

Art. 7º. A Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, diligências ou provas impertinentes, desnecessárias ou manifestamente protelatórias, sem prejuízo da produção dos elementos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Toda decisão que limitar a produção probatória ou afetar direito das interessadas deverá indicar expressamente seus fundamentos.

Art. 8º. Concluída a instrução e apresentada a defesa escrita, a Comissão elaborará relatório expositivo no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da abertura da sindicância.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão e autorização do Diretor-Geral.

§ 2º O relatório deverá expor os fatos efetivamente apurados, indicar os elementos de prova produzidos e apresentar conclusão individualizada quanto às pessoas envolvidas.

§ 3º O relatório não deverá antecipar a aplicação de penalidade, que será objeto de decisão da autoridade competente.

Art. 9º. Após a elaboração do relatório, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica Trabalhista para emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento, à análise das provas, ao enquadramento jurídico da conduta e à proporcionalidade da eventual sanção.

Parágrafo Único. O parecer jurídico não substituirá o relatório da Comissão nem vinculará a autoridade decisória. Caso contenha elemento novo capaz de influenciar a decisão, será assegurada às investigadas oportunidade de manifestação complementar.

Art. 10º. Recebidos os autos e o relatório, caberá ao Diretor-Geral:

I — determinar o arquivamento, quando não comprovada a irregularidade ou inexistirem elementos suficientes de autoria;

II — determinar diligências complementares, mediante decisão fundamentada;

III — aplicar a sanção disciplinar cabível, quando presentes previsão normativa, prova suficiente e competência para a medida; ou

IV — determinar a adoção de outro procedimento disciplinar, caso a gravidade dos fatos ou a penalidade eventualmente aplicável exija rito diverso.

§ 1º A decisão final deverá ser expressa, fundamentada e considerar o relatório, a defesa apresentada e os elementos constantes dos autos.

§ 2º Nenhuma sanção será aplicada com fundamento exclusivo em presunções, informações não documentadas ou fatos não submetidos à possibilidade de manifestação das interessadas.

§ 3º A penalidade deverá observar a gravidade da conduta, a extensão do eventual prejuízo, a existência de dolo ou culpa, os antecedentes funcionais e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 11. A eventual aplicação de advertência ou suspensão disciplinar deverá observar o regime trabalhista aplicável e as normas internas da FESP, inclusive a Resolução nº 009/2025.

Parágrafo único. A referência a eventual enquadramento trabalhista não implica conclusão antecipada quanto à ocorrência de falta grave, devendo a caracterização da conduta decorrer da instrução e da decisão final motivada.

Art. 12. Os atos da sindicância serão formalizados por escrito, com indicação de data, local, participantes, objeto e resultado, mantendo-se os autos organizados, numerados e rubricados.

Art. 13. O setor de Recursos Humanos prestará o apoio administrativo necessário à Comissão, especialmente para fornecimento de documentos funcionais, escalas, registros de jornada e formulários de troca de plantão, sem interferir na independência da apuração.

Art. 14. A Comissão deverá comunicar imediatamente ao Diretor-Geral qualquer fato novo que indique:

I — participação de pessoa não abrangida pela apuração;

II — necessidade de alteração do objeto da sindicância;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

III — possível impedimento ou suspeição de membro;

IV — risco de perecimento de prova; ou

V — necessidade de prorrogação do prazo.

Art. 15. Esta Portaria deverá ser publicada na forma regulamentar e juntada aos autos da Sindicância Administrativa nº 001/2026.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim/MS, 10 de Agosto de 2026.

DEVANIR RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA FESP